



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46, Centro - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr
– CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PORTARIA Nº 013/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora Donizete Aparecida Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.644.061-3 SSP/PR, CPF nº 024.306.769-07, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a Presidente Leila Regina Pavezzi, portadora da cédula de Identidade nº 4.131.045-6 SSP/PR, CPF nº 584.141.939-00, como Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento fiscalização, e avaliação do Contrato referente a execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada como fiscal de Contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverá:

- I – Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II – Verificar se o contrato, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;
- VII – Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- VIII – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- IX – Deverá, ainda, o final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
- X – Atestar que os trabalhos executados observaram as condições previstas no contrato e demais documentos técnicos, verificando a discriminação do objeto, e se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado, não aceitando serviço irregular ou material diverso daquele que se encontra especificado no Edital, conferindo se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- XI – Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46, Centro - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr
– CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Art. 3º O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

- I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- III – Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade.
- V – Oficiar a empresa contratada acerca das falhas apontadas, concedendo prazo para manifestação da mesma;
- VI – Analisar as justificativas da empresa, e conforme o caso, advertir a contratada que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;
- VII – Avaliar a necessidade de encaminhar os documentos, relatórios e correspondências ao Departamento de Licitações e Contratos, para a juntada ao processo da Licitação;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,
aos vinte e cinco dias mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente